TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC N° 1782/2026

Processo: 0001839-11.2026.5.17.0500
Assunto(s): Requisição e contratação de serviços
Especificação: Contratação de cobertura fotográfica do evento de Posse de Novos Dirigentes do TRT-17 em 2027
Interessado(s): Coordenadoria de Comunicação Social e Cerimonial,Secretaria-Geral da Presidência

1. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) com proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal, prevista para o dia 22/1/2027, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A Coordenadoria de Comunicação Social e Cerimonial (CCOM) apresentou, no item 1 do Documento de Formalização da Demanda (doc. 1357688), as seguintes justificativas para a contratação pretendida:

> [...]
>
> 1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de registro fotográfico da cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, prevista para o dia 22/01/2027.
>
> 1.2. O serviço compreende a cobertura fotográfica do evento, com registro dos principais momentos da solenidade, autoridades, dirigentes empossados e participantes, incluindo a disponibilização de estrutura com fundo branco para realização de fotografias posadas. Inclui, ainda, a entrega de fotografias em prazo reduzido, para atendimento das necessidades imediatas de divulgação institucional, e de conjunto complementar de imagens tratadas.
>
> 1.3. A contratação visa assegurar a qualidade técnica dos registros fotográficos, contribuindo para a divulgação institucional e a preservação da memória das atividades do TRT-17.

3. Em complementação às informações inicialmente prestadas, a CCOM esclareceu que os serviços de fotografia estão abrangidos pela Ata de Registro de Preços de cerimonial, constituída nos autos do SEI n.º 0000192-15.2025.5.17.0500. Ressaltou, contudo, que a beneficiária da ARP está impossibilitada de ser contratada, em razão de sua situação irregular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), e que não houve celebração de nova ata com as empresas integrantes do cadastro de reserva (docs. 1357688, 1357744 e 1358774). Acolhe-se a justificativa apresentada, uma vez que a solenidade possui data previamente definida e a solução originalmente prevista não se encontra disponível para atender à demanda.

4. Com relação aos quantitativos a serem contratados, o Termo de Referência prevê a atuação de 2 (dois) fotógrafos durante toda a solenidade, estimada em até 4 (quatro) horas, a montagem de fundo branco para fotografias posadas e a entrega de, no mínimo, 50 (cinquenta) fotografias em até 30 (trinta) minutos após o término do evento e de, no mínimo, 200 (duzentas) fotografias tratadas no dia útil seguinte (doc. 1358774).

5. A partir desses elementos, o valor total da contratação foi estimado em **R$ 2.189,21 (dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

6. Resta saber, então, se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.

7. No caso em apreço, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1357688) e o Termo de Referência (doc. 1358774).

8. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n.º 364/2023: I) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (itens 1 e 5), II) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (item 11 e doc. 1357768), III) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 3, 2 e 4), IV) critérios de sustentabilidade (item 4.1), V) referência ao estudo técnico preliminar, se houver (não se aplica), VI) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (itens 1.5 e 5), VII) critérios de aceitação do objeto (itens 7.2 a 7.4), VIII) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6), IX) critérios de medição, recebimento e pagamento (item 7), X) cronograma físico financeiro, se necessário (não se aplica), XI) deveres do contratado e do contratante (itens 3 e 4 do Anexo I), XII) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 8), XIII) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 9), XIV) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (itens 9.6 a 9.8), e XV) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021 (item 10 e docs. 1357738 e 1357739).

9. Oportuno frisar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2.º do art. 51 da aludida Resolução.

10. Para a apuração do valor estimado da contratação, a unidade técnica solicitou cotações a diversas empresas do ramo (doc. 1357701), tendo recebido sete propostas comerciais, nos seguintes valores: R$ 1.500,00, da Web Service Comunicação e Imagem (doc. 1357705); R$ 1.800,00, da Rodrigo Gavini Coutinho Fotografia & Imagem (doc. 1357735); R$ 2.200,00, da Mosaico Photo Ltda. ME (doc. 1357724); R$ 2.390,00, da Graúna Digital - Lúmen Produções Audiovisuais Ltda. (doc. 1357723); R$ 3.200,00, da Caca Lima Fotografia Ltda. (doc. 1357702); R$ 3.500,00, da Click Studio - Marcelo Assis Pires ME (doc. 1357711); e R$ 10.000,00, da C H Frolich Produções e Eventos Ltda. (doc. 1357704).

11. Adicionalmente, a Coordenadoria de Comunicação Social e Cerimonial (CCOM) realizou busca no portal *Banco de Preços*, na qual identificou contratações de serviços de cobertura fotográfica de eventos homologadas por outros órgãos públicos. Desse levantamento, foram selecionadas três, cujos valores, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foram somados às propostas comerciais (docs. 1357738 e 1357739).

12. O quadro-resumo constante do doc. 1357739 consolidou nove preços, após a exclusão da proposta da C H Frolich Produções e Eventos Ltda., por apresentar valor discrepante em relação aos demais. Da análise resultaram a mediana de R$ 2.189,21 e a média de R$ 2.268,89, tendo a unidade técnica adotado o primeiro valor como estimativa da contratação:

Quadro-resumo de Pesquisa de Preços					
Cobertura fotográfica (2 fotógrafos)					
Item	**Empresa**	**Identificação / origem**	**Pregão / Origem**	**Data**	**Valor**
1	*C H FROLICH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. (*)*	-	*Cotação direta*	*06/11/2026*	*R$ 10.000,00*
	CACA LIMA FOTOGRAFIA LTDA.	-	Cotação direta	06/11/2026	R$ 3.200,00
	WEB SERVICE COMUNICAÇÃO E IMAGEM	-	Cotação direta	06/11/2026	R$ 1.500,00
	CLICK STUDIO (Marcelo Assis Pires ME)	-	Cotação direta	06/11/2026	R$ 3.500,00
	GRAÚNA DIGITAL (Lúmen Produções Audiovisuais Ltda.)	-	Cotação direta	08/11/2026	R$ 2.390,00
	MOSAICO PHOTO LTDA. ME	-	Cotação direta	06/11/2026	R$ 2.200,00
	RODRIGO GAVINI COUTINHO FOTOGRAFIA & IMAGEM	-	Cotação direta	09/11/2026	R$ 1.800,00
	EDSON MANOEL FRIZOL	Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT	PNCP – 37465283000157-1-000103/2026	03/08/2026	R$ 2.182,32
	14.612.316 MANUEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA	Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE	PNCP – 24416174000106-1-000020/2026	28/04/2026	R$ 1.458,48
	CENA 360 PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA.	Município de Carlos Barbosa/RS	PNCP – 88587183000134-1-000004/2026	29/01/2026	R$ 2.189,21
				MEDIANA	**R$ 2.189,21**
				MÉDIA	**R$ 2.268,89**
(*) Valor desconsiderado por estar discrepante dos demais.					

13. Constata-se, assim, que a estimativa foi elaborada com base em contratações públicas similares e em pesquisa direta com fornecedores, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

14. No tocante ao Plano de Contratações Anual (PCA) desta Corte para 2026, o item 2.3 do Termo de Referência esclarece que o serviço de cobertura fotográfica integra o conjunto de serviços de cerimonial previsto no item 2 do referido plano, contemplado na ata de registro de preços cuja utilização se encontra inviabilizada pelas razões anteriormente expostas. Registra, ainda, que a inclusão da contratação no PCA é facultativa, por se tratar de dispensa de licitação cujo valor é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme dispõe o art. 12, § 2.º, da Resolução CSJT n.º 364/2023.

15. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, está assegurada pela adequação de doc. 1357768.

16. Por fim, na Informação PRESI/SEGEP/CCOM n.º 22/2026 (doc. 1358776), a Coordenadoria de Comunicação Social e Cerimonial (CCOM) ressaltou a necessidade de observância, na fase de habilitação, **da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, prevista no item 9.8 do Termo de Referência** (doc. 1358774).

17. Diante do exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

18. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, § 1.º, I e II, da Lei n.º 14.133/2021.**

19. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

C-03

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/2021:
I - documento de formalização da demanda (doc. 1357688) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (dispensado), análise de riscos (dispensada), termo de referência (doc. 1358774), projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 (docs. 1357702, 1357704, 1357705, 1357711, 1357723, 1357724, 1357735, 1357738 e 1357739);
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022);
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1357768);
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);
VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);
VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e
VIII - autorização da autoridade competente (a ser analisado posteriormente).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart**, **Diretor-Geral**, em 19/11/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade informando o código verificador **1358965** e o código CRC **090D9661**.